

PROJETO DE LEI

01-0746/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0746/1998 DE 25/11/98

PROMOVENTE: VEREADOR

ANA MARIA QUADROS

E M E N T A:

DENOMINA CONSERVATORIO MUSICAL GUIOMAR NOVAES, O CONSERVATORIO MUSICAL DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:26:40

00000016498-41



ARQUIVADO EM

23 / 01 / 2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto

7/11/99



250
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	reg.	98
n.º	746		

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

25 NOV 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA,
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
FIDELIDADE E DOCUMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0746/1998

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Denomina "Conservatório Musical
Guiomar Novaes" o Conservatório
Musical de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado "Conservatório Musical Guiomar Novaes" o Conservatório Musical de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de novembro de 1998

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA

SEÇÃO DE REVISÃO
25 NOV 1998 ★
LT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob n.º 3 127/11/98 a (22)

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	de proc.
n.º	746	de 1998

ADELINA CIGONE
Reg. 100 406
ATM

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa homenagear a grande pianista brasileira Guiomar Novaes Pinto, dando seu nome ao Conservatório Musical de São Paulo.

Guiomar Novaes Pinto nasceu em São João da Boa Vista, a 8 de fevereiro de 1895. Iniciou-se no piano pelas mãos do maestro Luigi Chiaffarelli, tendo se apresentado em público, pela primeira vez, no Rio de Janeiro. No ano seguinte, partiu para Paris, com bolsa do governo estadual de São Paulo, obtendo primeiro lugar no concurso de admissão no prestigiado conservatório daquela capital. Terminou o curso em 1911, com o primeiro prêmio. A partir de então apresentou-se continuamente em *tournées* pela Europa e pelos países americanos, sendo que só nos EUA tocou em mais de quinhentos concertos e recitais. Suas interpretações, sempre marcantes, primavam pela pureza sonora. Foi um dos maiores, senão o maior, nome entre todos os pianistas brasileiros, sendo sua reputação reconhecida internacionalmente.

Faleceu em São Paulo, a 7 de março de 1979, deixando seu nome indelévelmente gravado na história das artes.

Entendemos que neste momento em que nos preparamos para celebrar sua memória pela passagem do vigésimo aniversário de seu falecimento, deve a Câmara Municipal de São Paulo homenagear essa grande dama que projetou, através da musicalidade, o nome do Brasil em todo o mundo.

Mmd



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

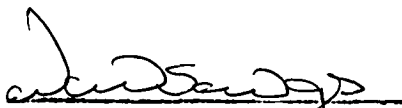
Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº 746 de 19... 98 ... 01 ... 12 ... 98 (a) Adelinea

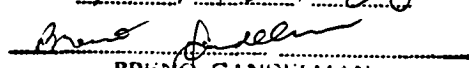
Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 01-12-98


Noemlia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

12/12/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 05/12/98 às 18:00 hs.

VIZIANE FERNAS

Data da Constituição e Justiça
em 9 de 19. 98

Ao Nobre Vereador
para relatar.

em 18 de

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

Presidente

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 9 de 19. 99

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 20 05 99

(a)

CAROL
Assistente



folha n. 04 do proc.
746 do 1998
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o bem mencionado no projeto de lei n. 746/98, de autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros:

1º - É bem público municipal ?

2º - Possui denominação oficial ?

3º - A descrição e a localização do bem no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação ?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei n. 746/98 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

ROBERTO TRIPOLI
PRESIDENTE

DEFIRO

20/05/99

Presidente

amm

Mfg/if0746-8

A LEG. 3
EM 20/05/99

[Handwritten signature]
Assistente Parlamentar

RECEBIDO EM LEG 3
21 05 1999
16:50h K

Senhor Presidente

Sra. Kathya,

Oficiou ao Executivo solicitando informações.
26/05/99

[Handwritten signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V. Sa.

26/05/99

[Handwritten signature]
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

ROBERTO RITOLI
PRESIDENTE

DEFIRO

SEGUIE _____ juntado _____ nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 05/077
Em 02 06 99
[Handwritten signature]

[Handwritten notes]



Folha n.º	05	do proc.
n.º	746	de 19 98
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de maio de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0204/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 746/98, de autoria da Vereadora Ana Maria Quadros - que denomina "Conservatório Musical Guiomar Novaes" o Conservatório Musical de São Paulo - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 746/98 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 04.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Folha n.º	06	de	proc.
n.º	746	de	19 98
O funcionário			

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de maio de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 204/99 , de
26/05/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 746/98 , de autoria da Vereadora Ana Ma-
ria Quadros.

Anexo: cópias xerográficas do PL nº 746/98 de fls. 01 e do des-
pacho da comissão solicitante de fls. 04.

RECERBI EM: 28/05/99
Elaine C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7077

do processo nº 746 de 19 98 02 / 06 / 99 (a) [assinatura]

**A Douta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em, 02 / 06 / 99

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/6/99 às _____ hs.

[assinatura]
Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

4704

24

19 00 00 00 00

at: 19 00 00 00 00
19 00 00 00 00

19 00 00 00 00

19 00 00 00 00

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08 / 14

Em 29 06 99

(a)
11 12 1.



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 25 de Junho de 1999

Folha n.º 08 de proc.
N.º 746 de 1998
funcionário

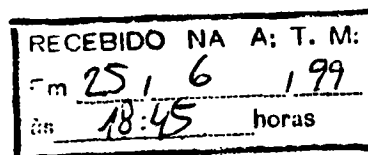
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

095 / 99

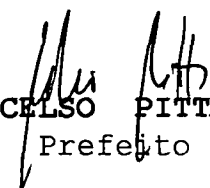
15 - DOCREC
15-0112/1999

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/rmn

A Leg. 3;

Em 25/06/99


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

28/06/99

13:25

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/06/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/06/99 às 16:00hs

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 095/99 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.L. Nº 714/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0118/99 - Vereadora Maeli Vergniano - Denomina Praça Pastor Valdir Nunes Bicego, a área verde sem denominação, localizada entre as ruas Padre Guido Del Toro, Rua Dom Érico Ferrari e Rua Da Ligação.

02. P.L. Nº 761/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0233/99 - Vereador Wadih Mutran - Dispõe sobre a alteração da denominação do logradouro público denominado Praça Carauari para Praça Doutor Miguel Vieira Ferreira, no bairro de Vila Maria - CADLOG 04240/0, e dá outras providências.

03. P.L. Nº 148/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0236/99 - Vereador Aurélio Nomura - Dá denominação a logradouro público denominado, no Jardim da Saúde - Distrito Cursino.

04. P.L. Nº 153/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0237/99 - Vereador José Olímpio S. Moraes - Denomina Praça João José Chagas área inominada localizada em Guaianases.

05. P.L. Nº 160/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0232/99 - Vereador Nelson Guimarães Proença - Denomina "Praça Professor Odorico Machado de Souza" o espaço livre sem denominação, delimitado pela Avenida das Nações Unidas, Rua Rinaldo Rivetti e Rua Desembargador José Gonçalves Santana, Distrito Vila Leopoldina - AR-LA.



06. P.L. N° 161/99 - Ofício n° 18/Leg.3/0231/99 -

Vereador Toninho Paiva - Denomina Praça Luiz Trochillo (Luizinho) o logradouro público inominado, situado no início da Avenida Conde de Frontin e nos baixos do Viaduto Conselheiro Carrão - Tatuapé.

07. P.L. N° 36/99 - Ofício n° 18/Leg.3/0139/99 - Vereador José Viviani Ferraz - denomina EMPG Demétrio Vidal Lopez a EMPG Jardim Britânia, situada na Avenida Felippo Sturba, n° 38, no Jardim Anhanguera.

08. P.L. N° 810/98 - Ofício n° 18/Leg.3/0136/99 - Vereador Armando Mellão Neto - denomina Praça José Carlos Gualtieri Júnior o logradouro público inominado localizado no Distrito de Jardim Helena.

09. P.L. N° 47/98 - Ofício n° 18/Leg.3/0001/99 - Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar - enquadra em Zona de Uso Z8-200, imóveis situados no Bairro do Ipiranga, e dá outras providências.

10. P.L.746/98 - Ofício n° 18/Leg.3/0204/99 - Vereadora Ana Maria Quadros - denomina "Conservatório Musical Guiomar Novaes" o Conservatório Musical de São Paulo.





Folha n.º 11 do proc.
N.º 746 de 98
O funcionário *(signature)*

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI N.º 746/98, REFERENTE AO OFÍCIO N.º
18/LEG.3/0204/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. N.º **095**/99.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 do proc.

N.º 746

O funcionário

22/08/99

Rita de Cassia
Aux. Gab. SMC-G
Rita de Cassia
Aux. Gab. SMC-G

Folha de informação nº 07

do PROCESSO nº 1999.0104952-0 em 16, 06, 99 (a)

Senhor Chefe de gabinete.

Guilherme Novais, indubitavelmente, foi expoente de nome música, pianista impor no panorama de intérpretes nacionais.

Entretanto, e data reue, o Conservatório Musical de São Paulo, aditado em imóvel tombado, sito à Avenida São João, não é instituição pública.

Pertence à Fundação Conservatório Dramático de São Paulo, privada de instituição, manutenção e sobrevivência. Sendo assim, parece-nos, s. m. j., ilegal que o Poder Público pretenda interferir com o seu nome.

Seria, por outro lado, perfeitamente oportuno que a Administração Municipal desapropriasse o imóvel, possuísse para o prédio — depois de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n. 13 do proc.

N.º

746

de

Ass.

Gab.

SMC-G.

Ass.

Gab.

SMC-G.

Ass.

Gab.

SMC-G.

Folha de informação nº 08

do PROCESSO nº 1999-010/952-0

em 16/06/99 (a)

restaurados as suas ruínas, a sua Escola Municipal de Música, ampliada e reconhecida, e, talvez, também o Corpo de Baile da Cidade de São Paulo, aproximada a proximidade do Theatro Municipal e o entorno cultural que se aperfeiçoará com a transformação do Edifício dos Correios em Centro Cultural.

Em 16.6.99

Assessor Técnico Cultural
SMC-G.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha de Informação n.º 09

do processo n.º 1999-0.104.952-9 em 16/06/99 a).....

Veruska A. da Silva
Aux. Téc. Adm. - SMC/Ass.

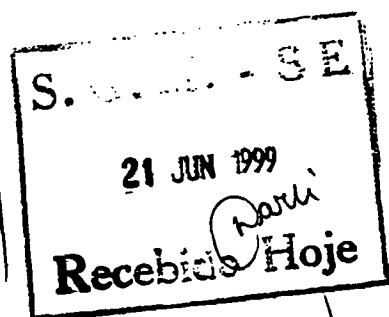
INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: P.L. 746/98 - denomina Guiomar Novaes Conservatório Musical de São Paulo

S.G.M. - ATL (SISPRO 60.11.20.030)
Senhora Assessora

Retomamos o presente com a manifestação da Assessoria Cultural desta Secretaria, conforme fls. 07 e 08.

Em 16 de junho de 1999.

Sylvio Balangio
Chefe de Gabinete



vid

PI 100
100
Recebido em 29/06/1993 às 15:00 hs.
Constituição e Justiça
SEM EFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 746/98

2/7/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa denominar Conservatório Municipal Guiomar Novaes o Conservatório Municipal de São Paulo.

Ocorre que, segundo informações do Executivo de fls. 12/13, "o Conservatório Musical de São Paulo, abrigado em imóvel tombado, sito à Avenida São João, não é instituição pública. Pertence à Fundação Conservatório Dramático de São Paulo, privada na instituição, manutenção e sobrevivência".

Esbarra o projeto, portanto, no art. 13, incisos XVII e XXI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre as matérias de competência legislativa do Município, dentre elas a denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e não particulares.

Somando-se a isso, temos que é princípio de melhor técnica de elaboração legislativa que não se deve produzir normas jurídicas que, desde o seu nascedouro indiquem não possuir condições mínimas de efetividade (possibilidade de realização na esfera do ser, no mundo fático, como ensina Hans Kelsen), sob pena de irradiar ao ordenamento jurídico positivo, sob o ponto de vista dos destinatários da norma jurídica, descrédito e dúvida, que por sua vez, geram indesejável insegurança jurídica.

Por outro lado, salta aos olhos que a autora da propositura nunca teve intenção de produzir uma norma sem condições de efetividade, e aliás sempre esteve imbuída dos mais nobres propósitos legislativos. Contudo, "in casu", a realidade, informada pelo Executivo, se sobrepôs.

ILEGAL, portanto, o projeto.

Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)

Marilena C. Andreoli (Assessor
Técnico Legislativo Chefe)

Caio Marcelo de C. Giannini
(Assessor Técnico Supervisor)

Encaminhe-se, em 8/9/99

Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório
em, 8/9/99

Relator



PUBLIQUE-SE EM
23/11/1999

Folha n.º 14 do proc.
N.º 746 de 1998
funcionário
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1604/1999

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 746/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa denominar Conservatório Municipal Guiomar Novaes o Conservatório Municipal de São Paulo.

Ocorre que, segundo informações do Executivo de fls. 12/13, "o Conservatório Musical de São Paulo, abrigado em imóvel tombado, sito à Avenida São João, não é instituição pública. Pertence à Fundação Conservatório Dramático de São Paulo, privada na instituição, manutenção e sobrevivência".

Esbarra o projeto, portanto, no art. 13, incisos XVII e XXI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre as matérias de competência legislativa do Município, dentre elas a denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e não particulares.

Somando-se a isso, temos que é princípio de melhor técnica de elaboração legislativa que não se deve produzir normas jurídicas que, desde o seu nascedouro indiquem não possuir condições mínimas de efetividade (possibilidade de realização na esfera do ser, no mundo fático, como ensina Hans Kelsen), sob pena de irradiar ao ordenamento jurídico positivo, sob o ponto de vista dos destinatários da norma jurídica, descrédito e dúvida, que por sua vez, geram indesejável insegurança jurídica.

Por outro lado, salta aos olhos que a autora da propositura nunca teve intenção de produzir uma norma sem condições de efetividade, e aliás sempre esteve imbuída dos mais nobres propósitos legislativos. Contudo, "in casu", a realidade, informada pelo Executivo, se sobrepôs.

Portanto, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/11/99.

Contra (Contrário)

ecsa/pl0746-8

1

17 - RELCOM
17-0790/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26/12/27
 página 38
 Conferido

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A. A. T. M.
 02/12/27

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data, para a informação e publicação sob
 o nº 17.091.299 a) 102

Creusa Leonilda Zacarias Alves
 Chefe de Seção CS.10-Substituta
 Registro 10.686

Folha n.º 17 de proc.
n.º PL. 746 de 19 98

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 06 de dezembro de 1999

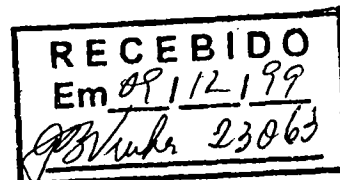
MEMO 290 /99 - A T M

À NOBRE VEREADORA
ANA MARIA QUADROS

O PL.746/98 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	de proc.
n.º	PL 746	de 1998.

RECURSO

11 - REC
11-0159/1999

RECORRO, na forma regimental, do Parecer de Ilegalidade emitido pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei n.º 746/98, de minha autoria.

Pretende o PL denominar Conservatório Municipal Guiomar Novaes, o Conservatório Musical de São Paulo, sito à avenida São João.

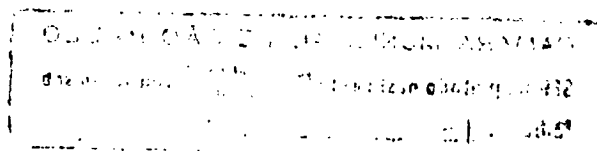
Reiteramos as razões apresentadas por ocasião da Justificativa, posto que Guiomar Novaes, além de ser um marco, inseriu o nosso país no cenário internacional da música e foi, sem favor algum, uma das maiores pianistas do século.

A homenagem tem por escopo perpetuar seu nome na capital de seu estado natal

À vista disto, acreditamos deva o Projeto de Lei prosseguir.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1999

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA



81

2011

2011

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação documento publicado sob

folha n.º 9/05/01/01.º

Assessoria Acadêmica de Gestão

Assistente Técnico de Direção II

Registro 10 863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

19.16

do processo nº PL 746 de 19 98 05 01 2001 (a)

800

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

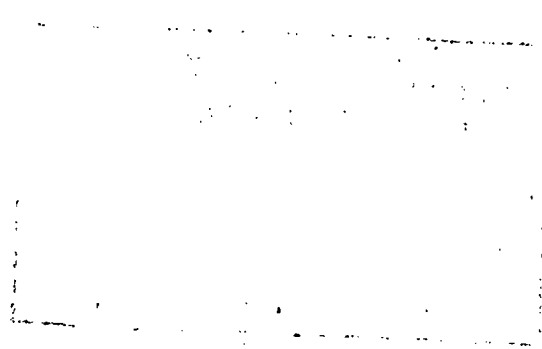
05/01/2001


BRENO CANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	19 fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	Daniel
DENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. nº 101258	

01

10/10/2008
10/10/2008



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)